



SEDE
Rua Rodrigo da Fonseca, 74 - R/C Dt.^a
1250 LISBOA
Telef (01) 387 22 83 (b.a.) - Fax (01) 387 32 97

DELEGAÇÃO NORTE
Av. de França, 358 - Lj. 66
4050 PORTO
Telef (02) 830 14 76 (b.a.) - Fax (02) 81 12 25

DELEGAÇÃO AÇORES
Rua Manuel Inácio Correia, 20
9500 PONTA DELGADA
Telef (096) 26 026

Exmo Senhor
Dr. Jorge Vasconcelos
Presidente da ERSE
Rua Dom Cristovão da Gama, 1 - 3.^o
1400 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		0884	15.09.97

Assunto **Regulamentação do tarifário, relações comerciais, despacho, acesso à rede e às interligações.**

Exmo Senhor Presidente,

O SINERGIA - SINDICATO DA ENERGIA, na sequência da proposta de regulamentação do tarifário, relações comerciais, despacho e acesso às redes e às interligações, tem a fazer as seguintes sugestões e observações:

SECÇÃO 2 - REGULAÇÃO

Ponto 3.3.1

A regulação a adoptar será a da regulação directa dos preços, dado ser a única que impõe eficiência acrescida, e se auto-impõe, não levando à intervenção de nenhuma entidade.

Ponto 3.3.2 - Formas mistas

Não devem ser estabelecidas, pois conduzirão a efeitos perversos.

Ponto 4.2.1.2.

Enquanto não existir o caderno de encargos, das duas opções possíveis, aguardar ou manter o actual sistema, penso que se deve parar até o caderno de encargos entrar em vigor, pois esta solução obriga a que o caderno de encargos seja realizado com brevidade.

Ponto 4.2.2.

Deverá ser estabelecido um limite máximo para apreciação dos processos dos produtores não vinculados, não prorrogável.



Ponto 5.4.2.

O conteúdo deverá igualmente ser caracterizado, que as centrais de cogeração com menos de 10 MVA, por terem diploma próprio, não se encontram abrangidas pelo Regulamento.

No caso de se considerar que o Regulamento as deve abranger, deverá ser atendida a sua especificidade.

Tarifas a pagar pelo acesso à rede.

Os utilizadores não deverão ser penalizados pela sua posição geográfica.

Ponto 6.1 - Grau de detalhe e flexibilidade

Deverá prever-se a forma de regulação de conflitos.

Ponto 6.2.

As previsões de procura de energia devem ser da responsabilidade da empresa concessionária da RNT, que ouvirá as empresas do SEP e ainda do SENV.

Ponto 7.2.

A subsidiarização das empresas será uma medida a não ter em consideração por trazer quebras de eficiência.

No caso de uma empresa não poder subsistir, deverá integrar-se noutra distribuidor.

Ponto 7.3.

As regras de acesso não deverão ser inibidoras da existência de clientes não vinculados, devendo no entanto esses consumidores não porem em perigo a qualidade do SEP.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente

(António Matos Cristovão)